Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 12 de maio de 2021 às 19:14, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3038282: DECRETO Nº 13.801 DE 12 DE MAIO DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Campo Alegre

MUNICÍPIO

Campo Alegre

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3038282

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 13.801 DE 12 DE MAIO DE 2021

HOMOLOGA RESOLUÇÕES DO CONSELHO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica Municipal; **Decreta:**

Art. 1º Homologar as Resoluções nº 03 e 04 do Conselho da Cidade do Município de Campo Alegre/SC, Resoluções anexas, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 12 de maio de 2021.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

JOCELI DE SOUZA COTHOVISKY
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: **12/05/2021.**

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 11 DE MAIO DE 2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL DO CONSELHO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC.

O Plenário do **CONSELHO DA CIDADE**, do Município de Campo Alegre/SC**,** em sua reunião extraordinária realizada em data de 11 de maio de 2021, considerando o disposto no Artigo 12 do Decreto Municipal nº 13.233 de 18 de novembro de 2020 e o Presidente deste Conselho no uso das atribuições legais, faz saber que os Conselheiros aprovaram e ele promulga a seguinte; **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica Aprovado pelos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE,** do Município de Campo Alegre/SC, o seu Regimento Interno da Audiência Pública Virtual.

Art. 2º O Regimento Interno da Audiência Pública Virtual, aprovado, em Anexo parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/SC., 11 de maio de 2021.

BRUNO SEEFELD
Presidente do Conselho da Cidade do
Município de Campo Alegre/SC.

Registrada e Publicada a presente Resolução aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

LAÍS TOMMASI MARCON
Secretária do Conselho da Cidade do
Município de Campo Alegre/SC.

REGIMENTO INTERNO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência Pública Virtual de alteração do Plano Diretor do Município de Campo Alegre/SC, realizar-se-á com o objetivo de analisar de alteração do Plano Diretor do Município de Campo Alegre/SC, terá como finalidade discutir, debater, esclarecer, receber sugestões de alteração no Plano Diretor e demais legislações correlatas em conformidade com o disposto em Edital de Convocação a ser publicado pelo Conselho da Cidade – CONCIDADE, cujos membros foram designados pelo Decreto Municipal nº 13.672 de 09 de março de 2021.

Art. 2º A Audiência Pública Virtual tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões, críticas e propostas sobre o objeto do Edital de Convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular.

Parágrafo único. A sessão virtual terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, através da rede mundial de computadores, por meio do aplicativo Google Meet, em sala virtual, com endereço eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do Município.

Art. 3º Os participantes deverão, ao solicitar acesso à sala virtual, identificar-se com nome completo, não sendo admitido acesso à sala virtual com identificação por meio de codinome ou identificação sem sobrenome.

§ 1º O acesso à sala virtual será admitido durante todo o período de realização da audiência.

§ 2º Após ter seu acesso à sala virtual autorizado, o participante deve se identificar por meio do sistema eletrônico de mensagens (“chat”), informando novamente seu nome completo, e informando se representa alguma entidade, empresa ou comunidade.

CAPÍTULO II
DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 4º A Audiência será conduzida por um representante do Conselho da Cidade do Município de Campo Alegre/SC, nos termos definidos por este Regimento Interno.

Art. 5º São prerrogativas do Presidente da Sessão:

I – Designar um ou mais secretários para assisti-lo;
II – Realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações;
III – Decidir sobre a pertinência das questões formuladas;

IV – Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.

Art. 6º São atribuições do Secretário:

I – Inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
II – Registrar o conteúdo das intervenções;
III – Sistematizar as informações;
IV – Elaborar a ata da sessão;
V– Encaminhar a documentação produzida na audiência ao Conselho da Cidade do Município de Campo Alegre/SC para a guarda da mesma.

CAPITULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã residente na cidade de Campo Alegre, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no Edital de Convocação.

Art. 8º São direitos dos participantes:

I – Manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da audiência pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
II – Debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública;

Parágrafo único. Os participantes deverão se manifestar por escrito, por meio do sistema eletrônico de mensagens (“chat”) disponível na sala virtual.

Art. 9º São deveres dos participantes:

I – Respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;
II – Manter o vídeo e o microfone fechados durante as apresentações, a fim de garantir a qualidade de transmissão da apresentação;
III – Tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores.
IV – Identificar-se corretamente na solicitação de acesso à sala virtual, conforme o artigo 3º deste Regimento Interno, sob pena de não poder manifestar-se no debate.

SEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO

Art. 10 É condição para a participação nos debates a prévia inscrição.

Parágrafo único. A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

Art. 11 A inscrição deverá ser realizada após a abertura da audiência, através do sistema eletrônico de mensagens (“chat”), disponível na sala virtual.

CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 12 A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – Apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
II – Exposição, por parte da equipe responsável pela elaboração do produto em análise, do relatório e suas conclusões;
III – Debate e resposta de questionamentos realizados através do sistema eletrônico de mensagens (“chat”);
IV – Encerramento da sessão.

SEÇÃO I
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 13 Após a exposição determinada no inciso II, do artigo 12, deste Regimento Interno, os questionamentos apresentados pelos participantes, através do sistema eletrônico de mensagens (“chat”), serão lidos pela organização, observada a ordem de inscrição.

§ 1º A duração total desta etapa será de, no máximo, 60 (sessenta) minutos.

§ 2º As perguntas formuladas no sistema eletrônico de mensagens (“chat”) e não respondidas durante a audiência, serão respondidas posteriormente por meio eletrônico.

Art. 14 Os técnicos terão 2 (dois) minutos para responder eventuais perguntas dos participantes.

Parágrafo único. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

Art. 15 Concluídas as exposições e as intervenções o Presidente lavrará a Ata de Certificação de Realização do evento que será subscrita pelo Presidente da Sessão e pelos Secretários, e dará por encerrada a Audiência Pública.

Parágrafo único. Após o acontecimento da audiência será elaborada ata técnica contendo a íntegra dos debates, com base nas gravações do evento, e será subscrita pelo Presidente da Sessão e pelos Secretários, devendo ser anexada ao registro do sistema eletrônico de mensagens (“chat”), e posteriormente, publicada na página eletrônica do município.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a motivação do CONCIDADE e do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

Campo Alegre/SC, 11 de maio de 2021.

BRUNO SEEFELD
Presidente do Conselho da Cidade do Município de Campo Alegre/SC.

LAÍS TOMMASI MARCON
Secretária do Conselho da Cidade do Município de Campo Alegre/SC.

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 11 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE PROPOSTA DA ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO CAPUT E PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 13.233 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Plenário do **CONSELHO DA CIDADE**, do Município de Campo Alegre/SC**,** em sua reunião extraordinária realizada em data de 11 de maio de 2021, considerando o disposto no Artigo 12 do Decreto Municipal nº 13.233 de 18 de novembro de 2020 e o Presidente deste Conselho no uso das atribuições legais, faz saber que os Conselheiros aprovaram e ele promulga a seguinte; **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Ficou aprovada pelos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE,** do Município de Campo Alegre/SC, a proposta da redação do *Caput* e do Parágrafo 1º do Artigo 11 do Decreto Municipal nº 13.233 de 18 de novembro de 2020.

"Art. 11 O Conselho da Cidade reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes ao ano, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, e extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou pela manifestação escrita da maioria simples de seus membros.
§ 1º As reuniões ordinárias serão agendadas com 15 (quinze) dias de antecedência e as extraordinárias convocadas com 03 (zero três) dias de antecedência, garantindo-se a devida publicidade e ampla divulgação";

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as demais disposições em contrário.

Campo Alegre/SC., 11 de maio de 2021.

BRUNO SEEFELD
Presidente do Conselho da Cidade do
Município de Campo Alegre/SC.

Registrada e Publicada a presente Resolução aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

LAÍS TOMMASI MARCON
Secretária do Conselho da Cidade do
Município de Campo Alegre/SC.